

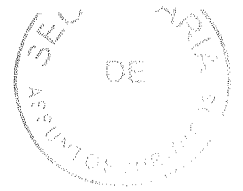


Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**CONTRATO Nº 027/2015
PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014 – DA CASA MILITAR/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**

(VIA JURÍDICO)

CONTRATO REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, DA CASA MILITAR/PE, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 - PROCESSO Nº 015/2014-CPL/CAMIL, PARA FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) ROLOS DE LONA – EM PLÁSTICO RESISTENTE, ACONDICIONADA EM BOBINA, NA COR PRETA, MEDINDO 8M X 100M COM 200 MICRAS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município do Paulista, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Manoel Márcio Alencar Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.744.717 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.018.934-91, residente e domiciliado na cidade de nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.364/0001-80, com sede na Rua Bom Conselho, 172, Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-200, neste ato representado por **Antônio Manoel de Andrade Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.705.816 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.481.764-04, residente e domiciliado na Rua Machado, n] 1012, aptº 303, Bloco B, Arruda, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 005/2014, Processo nº 015/2014-CPL/CAMIL**, devidamente homologado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato referente à Adesão na condição de não participante à **Ata de Registro de Preços nº 003/2014**, tem como objeto o **fornecimento de 150 (cento e cinquenta) rolos de lona – em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, medindo 8m x 100m com 200 micras por solicitação da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, conforme especificações consagradas no Anexo da Ata de Registro de Preços e firmadas na proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações discriminadas.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALORES (R\$)
-------	----------------	------------	---------------

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			UNITÁRIO	TOTAL
01	Rolo de lona - em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, utilizadas nas ações de defesa civil para saturação de água nas barreiras, medindo 8m x 100m com 200 micras	150	797,00	119.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 119.550,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).				

1.2 O quantitativo total de que trata cláusula **1.1** poderá ou não ser adquirido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades verificadas por esta em função de ocorrências de eventos calamitosos que afetem a população. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da **CONTRATADA** poderá deixar de ocorrer.

1.3 Não haverá, ao final do período e vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da **CONTRATANTE** no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os documentos que integram o processo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 005/2014-CPL/CAMIL, Processo nº 015/2014-CPL/CAMIL** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no **art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93**.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do **§ 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 18 de março de 2015 e término em 17 de março de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, sem quaisquer despesas adicionais para a **CONTRATANTE** com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas.

5.2 Os quantitativos serão definidos pela da **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, dentro dos limites territoriais da **CONTRATANTE**.

5.3 A entrega da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada entregue nos locais designados deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Alto da Boa Vista, s/n, Aurora, Paulista/PE.

5.4 Caso o produto não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a sua adequação, visando atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

5.5 O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível a marca, o peso, a composição, o local de fabricação, o prazo de validade (se aplicável ao produto), a garantia e as instruções de montagem.

5.6 Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

5.7 A **CONTRATADA** deverá declarar, sob as penas da lei, ter condições de fornecer os itens adquiridos para entrega imediata no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência do **Processo nº. 015/2014- CPL/CAMIL**, nos locais estabelecidos, pela **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, dentro do limite territorial da **CONTRATANTE**.

5.8 A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade carregada onde for retirada para o transporte, que ficará a cargo na **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil**.

5.9 A empresa contratada será responsável pelo carregamento e descarregamento dos produtos, devendo para tanto dispor de maquinário adequado para executá-los nos locais de carregamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** úteis após o fornecimento dos produtos, mediante recebimento pela **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato ou seu preposto.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão, entre o prazo referido no item **6.1** e a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4 A Atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1.1 O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento;

7.1.2 Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.1.3 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião do cumprimento deste contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;

7.1.4 Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

7.1.5 Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, a **CONTRATADA** deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.6 O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do **art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993;

7.1.7 Os custos a serem apresentados devem ser detalhados por item, valor mensal e total, considerando o período de vigência da proposta;

7.1.8 Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local de entrega, para representá-lo na execução deste contrato ou vigência da **Ata de Registro de Preços nº 003/2014**;

7.1.9 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do Processamento da Licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, consoante o que preceitua o **inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93**;

7.1.10 Manter com a **CONTRATANTE**, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.11 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, não tendo o pessoal contratado por esta qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.12 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.13 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto entrega dos produtos contratados;

7.1.15 Manter-se durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até **30 (trinta) dias úteis**, do mês subsequente ao do fornecimento mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

8.1.2 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

8.1.3 Receber os produtos solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

8.1.4 Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital do **Processo nº. 015/2014- CPL/CAMIL**;

8.1.5 Verificar prazos de validade;

8.1.6 Verificar condições de acondicionamento e transporte;

8.1.7 Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

8.1.8 Suspender, através da **Secretaria de Finanças**, a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com o fornecimento dos materiais, mediante emissão de **nota de empenho**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-01775-00-6

Atividade: 4308

Elemento: 339030

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 119.550,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A responsabilidade direta pela fiscalização deste contrato será do servidor a ser indicado pela **CONTRATANTE**, para tanto, após sua assinatura deverá ser fornecido àquele titular todo o elemento necessário ao cumprimento de suas obrigações, e quando o mesmo tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, que tomará providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e neste contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital do **Processo nº 015/2014- CPL/CAMIL** e neste contrato e demais cominações legais.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93**.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII** do artigo **78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2014 - CPL/CAMIL, Processo nº 015/2014-CPL/CAMIL**, na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e **Ata de Registro de Preços nº. 003/2014** e nos casos omissos, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

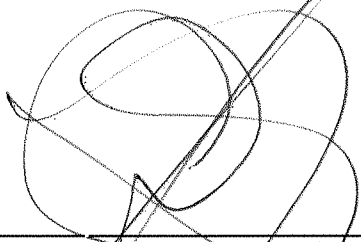
16.1 Este instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil** exarada no **Ofício de nº 058/2015**.

16.2 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

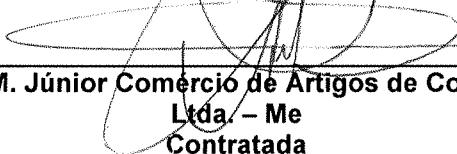
16.3 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

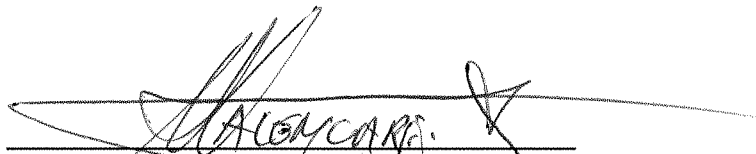
Paulista/PE, 18 de março de 2015.



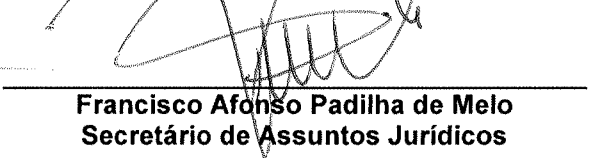
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros
Ltda. – Me
Contratada




Manoel Márcio Alencar Sampaio
Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil




Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

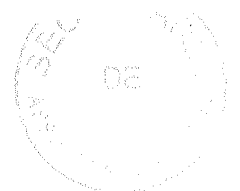
Testemunhas:



Priscila Patricia E. M. Gonçalves
CPF/MF: 077.252.294-42



Jorick José Alves de Carvalho Neto
CPF/MF: 313.851.174-00





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015, FIRMADO EM 18 DE MARÇO DE 2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014 – DA CASA MILITAR/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL

CONTRATADA:

A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA. – ME; CNPJ/MF: 08.184.364/0001-80.

OBJETO:

CONTRATO REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, DA CASA MILITAR/PE, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 - PROCESSO Nº 015/2014-CPL/CAMIL, PARA FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) ROLOS DE LONA – EM PLÁSTICO RESISTENTE, ACONDICIONADA EM BOBINA, NA COR PRETA, MEDINDO 8M X 100M COM 200 MICRAS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL

PREÇO GLOBAL:

R\$ 119.550,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO (S):

Vigência de 12 (doze) meses, com início em 18 de março de 2015 e término em 17 de março de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenho: 2015-01775-00-6; Fonte: 10000.